

Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000

CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

231

PROCESSO

Processo Licitatório	Data Emissão	Tipo do Processo
54/2016	16/03/2016	Processo de Inexigibilidade
Interessada: Secretaria Municipal de Educação e Cultura		

OBJETO

Cadastramento de grupos formais de agricultores familiares para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino conforme Lei nº. 11.947 de 16/06/2009 e resolução nº. 38 do FNDE de 16/07/2009.

LICITAÇÃO

Modalidade	Emissão	Abertura	Horário	
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1/2016	18/03/2016	18/02/2016	09:00	
Natureza	Tipo Avaliação			
Normal	Dispensa/Inexigibilidade			
Classificação do Objeto	Dotação Orçamentária			
Compras e Serviços	0800212306001520903390300126			
Parecer Inicial	Parecer Final	Valor Máximo	Adjudicação	Homologada
18/11/2015		82.804,00	16/03/2016	16/03/2016

CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato/Ata de Registro de Preços	Data Assinatura	Data Início		
CONTRATO Nº 52/2016	16/03/2016	16/03/2016		
Fiscal do Contrato	Gestor do Contrato			
Caroline Aparecida Pereira	Luana Lordelos Fernandes			
Contratada	Publicação			
RAILE ODERISOM DECOL BENETI				
Prazo de Execução		Prazo de Vigência		Valor Global do Contrato
Dia/Mês	Vencimento	Dia/Mês	Vencimento	
365 (Dia)	15/03/2017	365 (Dia)	15/03/2017	



CONTRATO Nº 52/2016 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE ARAPOTI, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Plácido Leite, nº 148, Centro Cívico, nesta cidade, CNPJ sob o nº 75.658.733/0001-31, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **BRAZ RIZZI**, portador da cédula de identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, e inscrito no CPF nº 177.929.759-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **RAILE ODERISOM DECOL BENETI**, com sede à com sede no Bairro Cruzado da Boa Vista, Chácara Decol, em Arapoti, Estado do Paraná, portador do RG nº 8.367.498-9/SSP-PR inscrito no CPF sob nº 055.046.839-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº. 38/2009, bem como o que consta no **Chamamento Público nº 01/2016, Processo Licitatório nº 54/2016**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o **Chamamento Público nº 01/2016**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Divisão de Licitação e Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o mês de dezembro de 2016.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público nº 01/2016.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENRO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 / ARAPOTI - PARANÁ

233

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o GRUPO FORMAL/CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 19.425,00 (Dezenove Mil Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais)**, conforme a listagem abaixo:

Identificação do Grupo Formal					
Nome do Fornecedor: 7931 - RAILE ODERISOM DECOL BENETI			Nº DAP: SDW0055046839040309130826		
	Descrição dos produtos	Unidade	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	AMEIXA VERMELHA	KG	300	4,25	1.275,00
2	CAQUI	KG	4600	3,00	13.800,00
3	MAÇÃ	KG	1500	2,90	4.350,00
Total do Projeto (R\$)					19.425,00

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2016, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	08.002	DIVISÃO DE ENSINO
FUNCIONAL:	1230600152090	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS
DESPESA:	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE:	00000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
FONTE:	00126	MERENDA ESCOLAR - PNAE
FONTE:	00127	MERENDA ESCOLAR - PNAC

CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.



CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO/FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Caberá ao gestor do contrato, a servidora **LUANA LORDELOS FERNANDES**, matrícula nº 1004, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, e ainda:

- a) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;



- b) Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

A fiscalização dos serviços prestados será feita pela servidora **CAROLINE APARECIDA PEREIRA**, matrícula nº 7476-4, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

- a) Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;
- b) Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providencias.
- c) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- d) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 01/2016, pela Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.



CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Arapoti, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Arapoti, em 16 de Março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
BRAZ RIZZI
-CONTRATANTE-

RAILE ODERISOM DECOL BENETI
-CONTRATADA-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

237

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000

CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

PROCESSO

Processo Licitatório	Data Emissão	Tipo do Processo
49/2016	16/03/2016	Processo de Inexigibilidade

Interessada: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

OBJETO

Cadastramento de grupos formais de agricultores familiares para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino conforme Lei nº. 11.947 de 16/06/2009 e resolução nº. 38 do FNDE de 16/07/2009.

LICITAÇÃO

Modalidade	Emissão	Abertura	Horário	
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1/2016	18/03/2016	18/02/2016	09:00	
Natureza	Tipo Avaliação			
Normal	Dispensa/Inexigibilidade			
Classificação do Objeto	Dotação Orçamentária			
Compras e Serviços	0800212306001520903390300126			
Parecer Inicial	Parecer Final	Valor Máximo	Adjudicação	Homologada
18/11/2015		82.804,00	16/03/2016	16/03/2016

CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato/Ata de Registro de Preços	Data Assinatura	Data Início		
CONTRATO Nº 47/2016	16/03/2016	16/03/2016		
Fiscal do Contrato	Gestor do Contrato			
Caroline Aparecida Pereira	Luana Lordelos Fernandes			
Contratada	Publicação			
EDILSON ALMEIDA PONTES				
Prazo de Execução		Prazo de Vigência	Valor Global do Contrato	
Dia/Mês	Vencimento	Dia/Mês		Vencimento
365 (Dia)	15/03/2017	365 (Dia)	15/03/2017	R\$ 17.475,00



CONTRATO Nº 47/2016 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE ARAPOTI, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, nesta cidade, CNPJ sob o nº 75.658.733/0001-31, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **BRAZ RIZZI**, portador da cédula de identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, e inscrito no CPF nº 177.929.759-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **EDILSON ALMEIDA PONTES**, com sede à com sede no Bairro Cruzo da Boa Vista, em Arapoti, Estado do Paraná, portador do RG nº 6.943.365-0/SSP-PR inscrita no CPF sob nº 042.924.149-63, doravante denominada de **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº. 38/2009, bem como o que consta no **Chamamento Público nº 01/2016, Processo Licitatório nº 49/2016**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o **Chamamento Público nº 01/2016**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Divisão de Licitação e Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o mês de dezembro de 2016.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público nº 01/2016.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENRO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 / ARAPOTI - PARANÁ

239

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o GRUPO FORMAL/CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 17.475,00 (Dezessete Mil Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais)**, conforme a listagem abaixo:

Identificação do Grupo Formal				
Nome do Fornecedor: 5970 - EDILSON ALMEIDA PONTES		Nº DAP: SDW0042924149632809110525		
Descrição dos produtos	Unidade	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 AMEIXA VERMELHA	KG	2700	4,25	11.475,00
2 PESSEGO	KG	2000	3,00	6.000,00
Total do Projeto (R\$)				17.475,00

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2016, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	08.002	DIVISÃO DE ENSINO
FUNCIONAL:	1230600152090	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS
DESPESA:	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE:	00000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
FONTE:	00126	MERENDA ESCOLAR - PNAE
FONTE:	00127	MERENDA ESCOLAR - PNAC

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.



CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO/FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Caberá ao gestor do contrato, a servidora **LUANA LORDELOS FERNANDES**, matrícula nº 1004, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, e ainda:

- a) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;



- b) Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

A fiscalização dos serviços prestados será feita pela servidora **CAROLINE APARECIDA PEREIRA**, matrícula nº 7476-4, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

- a) Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;
- b) Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providencias.
- c) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- d) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 01/2016, pela Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENRO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 / ARAPOTI - PARANÁ

242

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Arapoti, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Arapoti, em 16 de Março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
BRAZ RIZZI
-CONTRATANTE-

EDILSON ALMEIDA PONTES
-CONTRATADA-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

243

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

PROCESSO

Processo Licitatório	Data Emissão	Tipo do Processo
9/2016	18/01/2016	Processo Licitatório

Interessada: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

OBJETO

Cadastramento de grupos formais de agricultores familiares para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino (Ano Letivo 2016), conforme Lei nº. 11.947 de 16/06/2009 e resolução nº. 38 do FNDE de 16/07/2009.

LICITAÇÃO

Modalidade	Emissão	Abertura	Horário	
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1/2016	18/01/2016	18/02/2016	09:00	
Natureza	Tipo Avaliação			
Normal	Dispensa/Inexigibilidade			
Classificação do Objeto	Dotação Orçamentária			
Compras e Serviços	0800212306001520903390300126			
Parecer Inicial	Parecer Final	Valor Máximo	Adjudicação	Homologada
18/11/2015		82.804,00	16/03/2016	16/03/2016

CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato/Ata de Registro de Preços	Data Assinatura	Data Início		
CONTRATO Nº 44/2016	16/03/2016	16/03/2016		
Fiscal do Contrato	Gestor do Contrato			
Caroline Aparecida Pereira	Luana Lordelos Fernandes			
Contratada	Publicação			
ADELINO TRAUTENMULLER				
Prazo de Execução		Prazo de Vigência	Valor Global do Contrato	
Dia/Mês	Vencimento	Dia/Mês		Vencimento
365 (Dia)	15/03/2017	365 (Dia)		15/03/2017
			R\$ 4.354,00	

Adelino Trautenmuller



CONTRATO Nº 44/2016 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, nesta cidade, CNPJ sob o nº 75.658.733/0001-31, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. BRAZ RIZZI**, portador da cédula de identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, e inscrito no CPF nº 177.929.759-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ADELINO TRAUTENMULLER**, com sede à no Bairro Gleba B, Lote 53, em Arapoti, Estado do Paraná, portador do RG nº 4.655.540-6/SSP-PR inscrita no CPF sob nº 700.089.069-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº. 38/2009, bem como o que consta no **Chamamento Público nº 01/2016, Processo Licitatório nº 09/2016**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o **Chamamento Público nº 01/2016**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Divisão de Licitação e Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o mês de dezembro de 2016.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público nº 01/2016.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENRO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 / ARAPOTI - PARANÁ

245

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o GRUPO FORMAL/CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 4.354,00 (Quatro Mil Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais), conforme a listagem abaixo:

Identificação do Grupo Formal					
Nome do Fornecedor:			Nº DAP:		
7928 - ADELINO TRAUTENMULLER			SDW0700089069043108110125		
Descrição dos produtos	Unidade	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
1 ABOBRINHA VERDE	KG	150	1,20	180,00	
2 AGRIÃO	MÇ (400G)	300	1,15	345,00	
3 BANANA	KG	1000	1,00	1.000,00	
4 BERINJELA	KG	40	1,25	50,00	
5 BETERRABA	KG	100	1,20	120,00	
6 BROCOLIS	MÇ (400G)	60	1,50	90,00	
7 CENOURA	KG	350	1,40	490,00	
8 ESCAROLA/CHICORIA	MÇ (400G)	160	1,00	160,00	
9 ESPINAFRE	MÇ (500G)	40	1,50	60,00	
10 LARANJA PERA	KG	500	1,00	500,00	
11 LIMÃO ROSA	KG	100	1,00	100,00	
12 MANDIOCA C/ CASCA	KG	240	1,00	240,00	
13 PIMENTÃO	KG	80	1,80	144,00	
14 VAGEM	KG	250	3,50	875,00	
Total do Projeto (R\$)				4.354,00	

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2016, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	08.002	DIVISÃO DE ENSINO
FUNCIONAL:	1230600152090	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS
DESPESA:	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FUNTE:	00000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
FUNTE:	00126	MERENDA ESCOLAR - PNAE
FUNTE:	00127	MERENDA ESCOLAR - PNAC

Adelino Trautenmuller



CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO/FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Caberá ao gestor do contrato, a servidora **LUANA LORDELOS FERNANDES**, matrícula nº 1004, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, e ainda:

- a) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
- b) Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

A fiscalização dos serviços prestados será feita pela servidora **CAROLINE APARECIDA PEREIRA**, matrícula nº 7476-4, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

- a) Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;
- b) Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providencias.
- c) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- d) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 01/2016, pela Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:



Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Arapoti, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Arapoti, em 16 de Março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
BRAZ RIZZI
-CONTRATANTE-

ADELINO TRUTENMULLER
-CONTRATADA-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

249

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

PROCESSO

Processo Licitatório	Data Emissão	Tipo do Processo
48/2016	16/03/2016	Processo de Inexigibilidade

Interessada: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

OBJETO

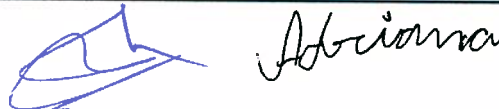
Cadastramento de grupos formais de agricultores familiares para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino conforme Lei nº. 11.947 de 16/06/2009 e resolução nº. 38 do FNDE de 16/07/2009.

LICITAÇÃO

Modalidade	Emissão	Abertura	Horário	
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1/2016	16/03/2016	18/02/2016	09:00	
Natureza	Tipo Avaliação			
Normal	Dispensa/Inexigibilidade			
Classificação do Objeto	Dotação Orçamentária			
Compras e Serviços	0800212306001520903390300126			
Parecer Inicial	Parecer Final	Valor Máximo	Adjudicação	Homologada
18/11/2015		82.804,00	16/03/2016	16/03/2016

CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato/Ata de Registro de Preços	Data Assinatura	Data Início		
CONTRATO Nº 45/2016	16/03/2016	16/03/2016		
Fiscal do Contrato	Gestor do Contrato			
Caroline Aparecida Pereira	Luana Lordelos Fernandes			
Contratada	Publicação			
ADRIANA DA SILVA CRUZ				
Prazo de Execução		Prazo de Vigência	Valor Global do Contrato	
Dia/Mês	Vencimento	Dia/Mês		Vencimento
365 (Dia)	15/03/2017	365 (Dia)	15/03/2017	R\$ 4.509,00





CONTRATO Nº 45/2016 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE ARAPOTI, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Plácido Leite, nº 148, Centro Cívico, nesta cidade, CNPJ sob o nº 75.658.733/0001-31, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. BRAZ RIZZI**, portador da cédula de identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, e inscrito no CPF nº 177.929.759-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ADRIANA DA SILVA CRUZ**, com sede à com sede no Bairro Km 44, Chácara Alvorada, em Arapoti, Estado do Paraná, portadora do RG nº 6.998.582-3/SSP-PR inscrita no CPF sob nº 675.683.519-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº. 38/2009, bem como o que consta no **Chamamento Público nº 01/2016, Processo Licitatório nº 48/2016**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o **Chamamento Público nº 01/2016**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Divisão de Licitação e Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o mês de dezembro de 2016.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público nº 01/2016.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENRO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 / ARAPOTI - PARANÁ

251

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o GRUPO FORMAL/CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 4.509,00 (Quatro Mil Quinhentos e Nove Reais)**, conforme a listagem abaixo:

Identificação do Grupo Formal					
Nome do Fornecedor: 7929 – ADRIANA DA SILVA CRUZ			Nº DAP: SDW675683519040509130343		
Descrição dos produtos	Unidade	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
1 ABOBRINHA VERDE	KG	150	1,20	180,00	
2 BANANA	KG	1000	1,00	1.000,00	
3 BATATA DOCE	KG	350	1,40	490,00	
4 BETERRABA	KG	100	1,20	120,00	
5 BROCOLIS	MÇ (400G)	60	1,50	90,00	
6 CENOURA	KG	350	1,40	490,00	
7 CHUCHU	KG	200	1,10	220,00	
8 ESPINAFRE	MÇ (500G)	40	1,50	60,00	
9 LARANJA PERA	KG	500	1,00	500,00	
10 LIMÃO ROSA	KG	100	1,00	100,00	
11 MANDIOCA	KG	240	1,00	240,00	
12 PIMENTÃO	KG	80	1,80	144,00	
13 VAGEM	KG	250	3,50	875,00	
Total do Projeto (R\$)				4.509,00	

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2016, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	08.002	DIVISÃO DE ENSINO
FUNCIONAL:	1230600152090	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS
DESPESA:	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE:	00000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
FONTE:	00126	MERENDA ESCOLAR - PNAE
FONTE:	00127	MERENDA ESCOLAR - PNAC



CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO/FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Caberá ao gestor do contrato, a servidora **LUANA LORDELOS FERNANDES**, matrícula nº 1004, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, e ainda:

- a) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
- b) Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

A fiscalização dos serviços prestados será feita pela servidora **CAROLINE APARECIDA PEREIRA**, matrícula nº 7476-4, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

- a) Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;
- b) Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providências.
- c) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- d) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 01/2016, pela Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENRO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 / ARAPOTI - PARANÁ

254

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Arapoti, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Arapoti, em 16 de Março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
BRAZ RIZZI
-CONTRATANTE-

ADRIANA DA SILVA CRUZ
-CONTRATADA-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

255

PROCESSO

Processo Licitatório	Data Emissão	Tipo do Processo
53/2016	16/03/2016	Processo de Inexigibilidade
Interessada: Secretaria Municipal de Educação e Cultura		

OBJETO

Cadastramento de grupos formais de agricultores familiares para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino conforme Lei nº. 11.947 de 16/06/2009 e resolução nº. 38 do FNDE de 16/07/2009.

LICITAÇÃO

Modalidade	Emissão	Abertura	Horário	
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1/2016	18/03/2016	18/02/2016	09:00	
Natureza	Tipo Avaliação			
Normal	Dispensa/Inexigibilidade			
Classificação do Objeto	Dotação Orçamentária			
Compras e Serviços	0800212306001520903390300126			
Parecer Inicial	Parecer Final	Valor Máximo	Adjudicação	Homologada
18/11/2015		82.804,00	16/03/2016	16/03/2016

CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato/Ata de Registro de Preços	Data Assinatura	Data Início		
CONTRATO Nº 51/2016	16/03/2016	16/03/2016		
Fiscal do Contrato	Gestor do Contrato			
Caroline Aparecida Pereira	Luana Lordelos Fernandes			
Contratada	Publicação			
NILSON DE OLIVEIRA DACAL				
Prazo de Execução		Prazo de Vigência	Valor Global do Contrato R\$ 15.388,00	
Dia/Mês	Vencimento	Dia/Mês		Vencimento
365 (Dia)	15/03/2017	365 (Dia)		15/03/2017



CONTRATO Nº 51/2016 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE ARAPOTI, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Plácido Leite, nº 148, Centro Cívico, nesta cidade, CNPJ sob o nº 75.658.733/0001-31, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. BRAZ RIZZI**, portador da cédula de identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, e inscrito no CPF nº 177.929.759-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **NILSON DE OLIVEIRA DACAL**, com sede na Vila Rural, Bom Jesus, Bairro Capão Bonito, em Arapoti, Estado do Paraná, portador do RG nº 6.881.920-6/SSP-PR inscrita no CPF sob nº 565.702.449-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº. 38/2009, bem como o que consta no **Chamamento Público nº 01/2016, Processo Licitatório nº 53/2016**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o **Chamamento Público nº 01/2016**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Divisão de Licitação e Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o mês de dezembro de 2016.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público nº 01/2016.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENRO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 / ARAPOTI - PARANÁ

257

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o GRUPO FORMAL/CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 15.388,00 (Quinze Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais)**, conforme a listagem abaixo:

Identificação do Grupo Formal					
Nome do Fornecedor: 1137 - NILSON DE OLIVEIRA DACAL			Nº DAP: SDW056702449491909130300		
Descrição dos produtos	Unidade	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
1 ABACATE	KG	200	2,20	440,00	
2 ABOBRINHA VERDE	KG	200	1,20	240,00	
3 ACELGA	KG	200	1,50	300,00	
4 ALFACE CRESPA	UN. (350G)	400	1,00	400,00	
5 BANANA	KG	1800	1,00	1.800,00	
6 BATATA DOCE	KG	350	1,40	490,00	
7 BETERRABA	KG	150	1,20	180,00	
8 BERINJELA	KG	100	1,25	125,00	
9 BROCOLIS	MÇ (400G)	440	1,50	660,00	
10 CENOURA	KG	620	1,40	868,00	
11 CHEIRO VERDE	MÇ (400G)	760	2,00	1.520,00	
12 CHUCHU	KG	350	1,10	385,00	
13 COUVE MANTEIGA	MÇ (400G)	1020	1,00	1.020,00	
14 ESCAROLA	MÇ (400G)	320	1,00	320,00	
15 ESPINAFRE	MÇ (500G)	20	1,50	30,00	
16 LARANJA PERA	KG	2000	1,00	2.000,00	
17 MANDIOCA	KG	480	1,00	480,00	
18 MILHO VERDE	KG	1000	1,90	1.900,00	
19 REPOLHO VERDE	KG	400	1,00	400,00	
20 RUCULA	MÇ (400G)	200	1,45	290,00	
21 TANGERINA PONCÃ	KG	1540	1,00	1.540,00	
Total do Projeto (R\$)				15.388,00	

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2016, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	08.002	DIVISÃO DE ENSINO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENRO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 / ARAPOTI - PARANÁ

258

FUNCIONAL:	1230600152090	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS
DESPESA:	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE:	00000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
FONTE:	00126	MERENDA ESCOLAR - PNAE
FONTE:	00127	MERENDA ESCOLAR - PNAC

CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO/FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;



- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Caberá ao gestor do contrato, a servidora **LUANA LORDELOS FERNANDES**, matrícula nº 1004, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, e ainda:

- a) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
- b) Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

A fiscalização dos serviços prestados será feita pela servidora **CAROLINE APARECIDA PEREIRA**, matrícula nº 7476-4, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

- a) Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;
- b) Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providências.
- c) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- d) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 01/2016, pela Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Arapoti, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Arapoti, em 16 de Março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
BRAZ RIZZI
-CONTRATANTE-

NILSON DE OLIVEIRA DACAL
-CONTRATADA-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

261

PROCESSO

Processo Licitatório	Data Emissão	Tipo do Processo
51/2016	16/03/2016	Processo de Inexigibilidade
Interessada: Secretaria Municipal de Educação e Cultura		

OBJETO

Cadastramento de grupos formais de agricultores familiares para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino conforme Lei nº. 11.947 de 16/06/2009 e resolução nº. 38 do FNDE de 16/07/2009.

LICITAÇÃO

Modalidade	Emissão	Abertura	Horário	
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1/2016	18/03/2016	18/02/2016	09:00	
Natureza	Tipo Avaliação			
Normal	Dispensa/Inexigibilidade			
Classificação do Objeto	Dotação Orçamentária			
Compras e Serviços	0800212306001520903390300126			
Parecer Inicial	Parecer Final	Valor Máximo	Adjudicação	Homologada
18/11/2015		82.804,00	16/03/2016	16/03/2016

CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato/Ata de Registro de Preços	Data Assinatura	Data Início		
CONTRATO Nº 49/2016	16/03/2016	16/03/2016		
Fiscal do Contrato	Gestor do Contrato			
Caroline Aparecida Pereira	Luana Lordelos Fernandes			
Contratada	Publicação			
GABRIEL DOS SANTOS DE MOURA				
Prazo de Execução		Prazo de Vigência	Valor Global do Contrato	
Dia/Mês	Vencimento	Dia/Mês		Vencimento
365 (Dia)	15/03/2017	365 (Dia)		15/03/2017
R\$ 8.245,00				


Gabriel dos Santos de Moura



CONTRATO Nº 49/2016 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE ARAPOTI, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Plácido Leite, nº 148, Centro Cívico, nesta cidade, CNPJ sob o nº 75.658.733/0001-31, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **BRAZ RIZZI**, portador da cédula de identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, e inscrito no CPF nº 177.929.759-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **GABRIEL DOS SANTOS DE MOURA**, com sede à com sede no Bairro Gleba A, sitio Nossa Senhora Aparecida, em Arapoti, Estado do Paraná, portador do RG nº 3.449.658-7/SSP-PR inscrita no CPF sob nº 487.592.959-53, doravante denominada de **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº. 38/2009, bem como o que consta no **Chamamento Público nº 01/2016**, **Processo Licitatório nº 51/2016**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o **Chamamento Público nº 01/2016**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Divisão de Licitação e Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o mês de dezembro de 2016.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público nº 01/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENRO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 / ARAPOTI - PARANÁ

263

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o GRUPO FORMAL/CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 8.245,00 (Oito Mil Duzentos e Quarenta e Cinco Reais)**, conforme a listagem abaixo:

Identificação do Grupo Formal					
Nome do Fornecedor: 5971 - GABRIEL DOS SANTOS DE MOURA			Nº DAP: SDW04875929595317005100143		
Descrição dos produtos	Unidade	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
1 ABOBRINHA VERDE	KG	300	1,20	360,00	
2 ACELGA/COUVE CHINESA	UN (350g)	300	1,50	450,00	
3 ALFACE CRESPA	UN (350g)	700	1,00	700,00	
4 BETERRABA	KG	150	1,20	180,00	
5 BROCOLIS	MÇ (400G)	440	1,50	660,00	
6 CHEIRO VERDE	MÇ (400G)	900	2,00	1.800,00	
7 CHUCHU	KG	350	1,10	385,00	
8 COUVE MANTEIGA	MÇ (400G)	1020	1,00	1.020,00	
9 ESCAROLA/CHICORIA	MÇ (400G)	320	1,00	320,00	
10 LARANJA PERA	KG	500	1,00	500,00	
11 LIMÃO ROSA	KG	200	1,00	200,00	
12 MANDIOCA C/ CASCA	KG	480	1,00	480,00	
13 REPOLHO VERDE	KG	400	1,00	400,00	
14 RUCULA	MÇ (400G)	200	1,45	290,00	
15 TANGERINA PONCA	KG	500	1,00	500,00	
Total do Projeto (R\$)				8.245,00	

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2016, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	08.002	DIVISÃO DE ENSINO
FUNCIONAL:	1230600152090	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENRO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 / ARAPOTI - PARANÁ

264

DESPESA:	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE:	00000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
FONTE:	00126	MERENDA ESCOLAR - PNAE
FONTE:	00127	MERENDA ESCOLAR - PNAC

CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

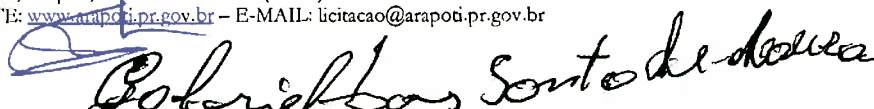
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO/FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- fiscalizar a execução do contrato;


Roberto Santos de Oliveira



d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Caberá ao gestor do contrato, a servidora **LUANA LORDELOS FERNANDES**, matrícula nº 1004, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, e ainda:

- a) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
- b) Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

A fiscalização dos serviços prestados será feita pela servidora **CAROLINE APARECIDA PEREIRA**, matrícula nº 7476-4, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

- a) Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;
- b) Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providencias.
- c) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- d) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 01/2016, pela Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Arapoti, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Arapoti, em 16 de Março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
BRAZ RIZZI
-CONTRATANTE-

GABRIEL DOS SANTOS MOURA
-CONTRATADA-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

267

PROCESSO

Processo Licitatório	Data Emissão	Tipo do Processo
50/2016	16/03/2016	Processo de Inexigibilidade
Interessada: Secretaria Municipal de Educação e Cultura		

OBJETO

Cadastramento de grupos formais de agricultores familiares para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino conforme Lei nº. 11.947 de 16/06/2009 e resolução nº. 38 do FNDE de 16/07/2009.

LICITAÇÃO

Modalidade	Emissão	Abertura	Horário	
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1/2016	18/03/2016	18/02/2016	09:00	
Natureza	Tipo Avaliação			
Normal	Dispensa/Inexigibilidade			
Classificação do Objeto	Dotação Orçamentária			
Compras e Serviços	0800212306001520903390300126			
Parecer Inicial	Parecer Final	Valor Máximo	Adjudicação	Homologada
18/11/2015		82.804,00	16/03/2016	16/03/2016

CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato/Ata de Registro de Preços	Data Assinatura	Data Início		
CONTRATO Nº 48/2016	16/03/2016	16/03/2016		
Fiscal do Contrato	Gestor do Contrato			
Caroline Aparecida Pereira	Luana Lordelos Fernandes			
Contratada	Publicação			
FABIO TEIXEIRA ESTEVES				
Prazo de Execução		Prazo de Vigência	Valor Global do Contrato	
Dia/Mês	Vencimento	Dia/Mês		Vencimento
365 (Dia)	15/03/2017	365 (Dia)		15/03/2017
R\$ 6.053,00				



CONTRATO Nº 48/2016 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE ARAPOTI, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Plácido Leite, nº 148, Centro Cívico, nesta cidade, CNPJ sob o nº 75.658.733/0001-31, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. BRAZ RIZZI**, portador da cédula de identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, e inscrito no CPF nº 177.929.759-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **FABIO TEIXEIRA ESTEVES**, com sede no Bairro Capão Bonito, Sítio São Luiz, em Arapoti, Estado do Paraná, portador do RG nº 8.446.160-1/SSP-PR inscrita no CPF sob nº 044.776.619-83, doravante denominada de **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº. 38/2009, bem como o que consta no **Chamamento Público nº 01/2016, Processo Licitatório nº 50/2016**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o **Chamamento Público nº 01/2016**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Divisão de Licitação e Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o mês de dezembro de 2016.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público nº 01/2016.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o GRUPO FORMAL/CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 6.053,00 (Seis Mil e Cinquenta e Três Reais)**, conforme a listagem abaixo:

Identificação do Grupo Formal					
Nome do Fornecedor: 5398 - FABIO TEIXEIRA ESTEVES			Nº DAP: SDW0044776619831310141036		
Descrição dos produtos	Unidade	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
1 ABOBRINHA VERDE	KG	300	1,20	360,00	
2 ACELGA/COUVE CHINESA	UN (350g)	300	1,50	450,00	
3 ALFACE CRESPA	UN (350g)	500	1,00	500,00	
4 BETERRABA	KG	150	1,20	180,00	
5 BROCOLIS	MÇ (400G)	440	1,50	660,00	
6 CHEIRO VERDE	MÇ (400G)	764	2,00	1.528,00	
7 COUVE-FLOR	UN (700G)	450	1,20	540,00	
8 ESCAROLA/CHICORIA	MÇ (400G)	320	1,00	320,00	
9 LIMÃO ROSA	KG	300	1,00	300,00	
10 MANDIOCA C/ CASCA	KG	480	1,00	480,00	
11 PIMENTÃO	KG	25	1,80	45,00	
12 REPOLHO VERDE	KG	400	1,00	400,00	
13 RUCULA	MÇ (400G)	200	1,45	290,00	
Total do Projeto (R\$)				6.053,00	

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2016, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	08.002	DIVISÃO DE ENSINO
FUNCIONAL:	1230600152090	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS
DESPESA:	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE:	00000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
FONTE:	00126	MERENDA ESCOLAR - PNAE
FONTE:	00127	MERENDA ESCOLAR - PNAC

CLÁUSULA OITAVA:



O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO/FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:



A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Caberá ao gestor do contrato, a servidora **LUANA LORDELOS FERNANDES**, matrícula nº 1004, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, e ainda:

- a) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
- b) Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

A fiscalização dos serviços prestados será feita pela servidora **CAROLINE APARECIDA PEREIRA**, matrícula nº 7476-4, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

- a) Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;
- b) Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providencias.
- c) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- d) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 01/2016, pela Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Arapoti, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Arapoti, em 16 de Março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
BRAZ RIZZI
-CONTRATANTE-

FABÍO TEIXEIRA ESTEVES
-CONTRATADA-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

273

PROCESSO

Processo Licitatório	Data Emissão	Tipo do Processo
52/2016	16/03/2016	Processo de Inexigibilidade
Interessada: Secretaria Municipal de Educação e Cultura		

OBJETO

Cadastramento de grupos formais de agricultores familiares para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino conforme Lei nº. 11.947 de 16/06/2009 e resolução nº. 38 do FNDE de 16/07/2009.

LICITAÇÃO

Modalidade	Emissão	Abertura	Horário	
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1/2016	18/03/2016	18/02/2016	09:00	
Natureza	Tipo Avaliação			
Normal	Dispensa/Inexigibilidade			
Classificação do Objeto	Dotação Orçamentária			
Compras e Serviços	0800212306001520903390300126			
Parecer Inicial	Parecer Final	Valor Máximo	Adjudicação	Homologada
18/11/2015		82.804,00	16/03/2016	16/03/2016

CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato/Ata de Registro de Preços	Data Assinatura	Data Início		
CONTRATO Nº 50/2016	16/03/2016	16/03/2016		
Fiscal do Contrato	Gestor do Contrato			
Caroline Aparecida Pereira	Luana Lordelos Fernandes			
Contratada	Publicação			
LINCON RAFAEL KIUTEKA DO NASCIMENTO				
Prazo de Execução		Prazo de Vigência	Valor Global do Contrato R\$ 7.355,00	
Dia/Mês	Vencimento	Dia/Mês		Vencimento
365 (Dia)	15/03/2017	365 (Dia)		15/03/2017



CONTRATO Nº 50/2016 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE ARAPOTI, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Plácido Leite, nº 148, Centro Cívico, nesta cidade, CNPJ sob o nº 75.658.733/0001-31, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. BRAZ RIZZI**, portador da cédula de identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, e inscrito no CPF nº 177.929.759-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **LINCON RAFAEL KIUTEKA DO NASCIMENTO**, com sede no Bairro Capão Bonito, Sítio Santa Maria, em Arapoti, Estado do Paraná, portador do RG nº 9.005.017-6/SSP-PR inscrita no CPF sob nº 059.348.839-33, doravante denominada de **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº. 38/2009, bem como o que consta no **Chamamento Público nº 01/2016, Processo Licitatório nº 52/2016**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o **Chamamento Público nº 01/2016**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Divisão de Licitação e Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o mês de dezembro de 2016.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público nº 01/2016.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENRO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000 L
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 / ARAPOTI - PARANÁ

275

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o GRUPO FORMAL/CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 7.355,00 (Sete Mil Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais)**, conforme a listagem abaixo:

Identificação do Grupo Formal					
Nome do Fornecedor: 7118 - LINCON RAFAEL KIUTEKA DO NASCIMENTO			Nº DAP: SDW0059348839332803130520		
Descrição dos produtos		Unidade	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ABOBRINHA VERDE	KG	200	1,20	240,00
2	ACELGA	KG	200	1,50	300,00
3	ALFACE CRESPA	UN. (350G)	400	1,00	400,00
4	BATATA DOCE	KG	350	1,40	490,00
5	BERINJELA	KG	100	1,25	125,00
6	BETERRABA	KG	150	1,20	180,00
7	BROCOLIS	MÇ (400G)	440	1,50	660,00
8	CHEIRO VERDE	MÇ (400G)	760	2,00	1.520,00
9	COUVE-FLOR	UN (700G)	450	1,20	540,00
10	COUVE MANTEIGA	MÇ (400G)	1020	1,00	1.020,00
11	ESCAROLA/CHICORIA	MÇ (400G)	320	1,00	320,00
12	ESPINAFRE	MÇ (500G)	20	1,50	30,00
13	PEPINO	KG	600	1,40	840,00
14	REPOLHO VERDE	KG	400	1,00	400,00
15	RUCULA	MÇ (400G)	200	1,45	290,00
Total do Projeto (R\$)					7.355,00

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2016, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	08.002	DIVISÃO DE ENSINO
FUNCIONAL:	1230600152090	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS
DESPESA:	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE:	00000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
FONTE:	00126	MERENDA ESCOLAR - PNAE
FONTE:	00127	MERENDA ESCOLAR - PNAC



CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO/FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Caberá ao gestor do contrato, a servidora **LUANA LORDELOS FERNANDES**, matrícula nº 1004, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, e ainda:

- a) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
- b) Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

A fiscalização dos serviços prestados será feita pela servidora **CAROLINE APARECIDA PEREIRA**, matrícula nº 7476-4, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

- a) Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;
- b) Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providencias.
- c) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- d) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 01/2016, pela Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENRO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 / ARAPOTI - PARANÁ

278

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Arapoti, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Arapoti, em 16 de Março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
BRAZ RIZZI
-CONTRATANTE-

LINCON RAFAEL KIUTEKA DO NASCIMENTO
-CONTRATADA-

Publicação do
Extrato de
Homologação/
Adjudicação e
Contratos

ARAPOTI

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31/CNPJ Nº 12.601.793/0001-83**

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO

Contrato nº: 142/2015-FMAS.
Pregão nº: 46/2015-FMAS.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: C.T. DOS SANTOS & CIA LTDA – ME.
Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas ao equilíbrio econômico financeiro sobre o valor contratual, relacionado abaixo, nos termos do § 1º, Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Item Descrição	Marca Produto	Valor Unitário Licitado	Valor Total Aditivado
Cesta Básica – Modelo Tipo I	Conforme Contrato nº 142/2015	R\$ 44,77	R\$ 52,74

Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31/CNPJ Nº 12.601.793/0001-83**

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO

Contrato nº: 143/2015-FMAS.
Pregão nº: 46/2015-FMAS.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: TEREZA ERNESTINA DAYEH – ME.
Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas ao equilíbrio econômico financeiro sobre o valor contratual, relacionado abaixo, nos termos do § 1º, Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Item Descrição	Marca Produto	Valor Unitário Licitado	Valor Total Aditivado
Cesta Básica – Modelo Tipo II	Conforme Contrato nº 143/2015	R\$ 73,40	R\$ 80,60

Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31**

AVISO DE LICITAÇÃO

**Edital de Pregão Presencial nº 021/2016.
Processo nº 045/2016.**
Objeto: Aquisição de C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente).
Protocolo dos Envelopes: Até as 13h30min do dia 07 de abril de 2016.
Abertura dos Envelopes: No dia 07 de abril de 2016 às 14h00min.
Prazo de Execução: 12 (doze) meses.
Valor Máximo: R\$288.330,00 (duzentos e oitenta e oito mil trezentos e trinta reais).
Informações e Retirada do Edital: Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná, telefones: (43) 3512-3033, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min / site: www.arapoti.pr.gov.br / e-mail: licitacao@arapoti.pr.gov.br
Data Edital: 24/03/2016.

Luciano Aguiar Rocha
Pregoeiro

**Contrato nº 50/2016-PMA.
Contratada:** Lincon Rafael Kiuteka do Nascimento.
Valor Global: R\$ 7.355,00.

**Contrato nº 51/2016-PMA.
Contratada:** Nilson de Oliveira Dacal.
Valor Global: R\$ 15.388,00.

**Contrato nº 52/2016-PMA.
Contratada:** Raile Oderisom Decol Beneti.
Valor Global: R\$ 19.425,00.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 16/03/2016.

280

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31**

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**Despacho do Prefeito Municipal
De 16/03/2016**

Homologando e Adjudicando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Inexigibilidade nº 001/2016, a(s) empresa(s):

Fornecedores	Valor (R\$)
Adelino Trautenmuller	4.354,00
Adriana da Silva Cruz	4.509,00
Edilson Almeida Pontes	17.475,00
Fabio Teixeira Esteves	6.053,00
Gabriel dos Santos de Moura	8.245,00
Lincon Rafael Kiuteka do Nascimento	7.355,00
Nilson de Oliveira Dacal	15.388,00
Raile Oderisom Decol Beneti	19.425,00

Objeto: Cadastramento de grupos formais de agricultores familiares para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino (Ano Letivo 2016), conforme Lei nº. 11.947 de 16/06/2009 e resolução nº. 38 do FNDE de 16/07/2009.

Braz Rizzi
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31**

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contrato nº: 227/2014-PMA.
Tomada de Preços nº: 003/2014-PMA.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: JG Engenharia e Consultoria Ltda.
Cláusula Primeira – Do Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta do **Contrato nº 277/2014**, celebrado entre as partes em 15/09/2014.
Cláusula Segunda – Do Prazo: Fica prorrogado por 228 (duzentos e vinte e oito) dias o prazo de vigência do Contrato nº 277/2014, iniciando-se o mesmo em **07/01/2016** e findando em **21/08/2016**, com base no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93.
Cláusula Terceira – Da Ratificação: Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as Partes conforme originalmente pactuadas.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000**